**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 017/2015**

**Regulamenta o registro de Entidades e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece termos e critérios de análise e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº. 1.432, de 24 de maio de 1993, com base no seu Regimento Interno e conforme deliberado em plenária do dia 13 de outubro de 2015.

RESOLVE:

# Aprovar procedimentos referentes ao registro de Entidades não Governamentais e Governamentais no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1. Art. 1º - As Entidades Governamentais e Não-Governamentais, que executam Programas e Serviços de proteção e/ou socioeducativo no Município de Gaspar deverão solicitar seu Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a obrigatoriedade do Registro das Entidades e a Inscrição de seus programas e serviços junto ao CMDCA, definindo os regimes de atendimento:

Art. 2º – As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

 IV – abrigo;

 V – liberdade assistida;

 VI – semiliberdade;

 VII – internação.

Parágrafo Único – As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.

Art. 3º – As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo Único – Será negado o registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

 b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução;

 c) esteja irregularmente constituída;

 d) tenha em seu quadro civil pessoas inidôneas.

1. Art. 4º - As Entidades Não-Governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu Registro, desde que seus Programas e Serviços sejam executados no Município de Gaspar, apresentando o Atestado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

Art. 5º - A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

1. *Parágrafo Único*: O Registro terá validade pelo prazo de dois anos.
2. Art. 6º - Os Serviços Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
3. I – Requerimento solicitando o Registro devidamente assinado pelo responsável pela Entidade *(Anexo I)*;
4. II – Cópia do Regimento Interno e suas alterações, onde deverá constar nas suas finalidades, o atendimento à criança e ao adolescente;
5. III – Cópia da nomeação dos responsáveis;
6. IV – Cópia do CPF e RG do representante legal do Órgão;
7. V – Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
8. VI – Cópia do Cartão atualizado de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda;
9. VII – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência,válido, expedido pelo órgão competente;
10. VIII – Cópia do Alvará Sanitário, válido, expedido pelo órgão competente.
11. Art. 7º - As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
12. I – Requerimento solicitando o Registro devidamente assinado pelo responsável pela Entidade *(Anexo I)*;
13. II – Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento à criança e ao adolescente;
14. IV – Cópia da ata da última eleição da diretoria;
15. V – Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição;
16. VI – Declaração de que a entidade está em funcionamento, assinada por duas pessoas, com firma reconhecida em cartório;
17. VII – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência, válido, expedido pelo órgão competente;
18. VIII – Cópia do Alvará Sanitário, válido, expedido pelo órgão competente;
19. IX – Cópia do Cartão atualizado de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda;
20. X – Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
21. Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar outros documentos que julgar necessário para a aprovação do Registro.
22. Art. 9º - Deferidas as solicitações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitirá o “Certificado de Registro”.
23. Art. 10 - Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não- Governamentais poderão interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciencia do indeferimento.
24. *Parágrafo Único:* Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento dos mesmos.
25. Art. 11 – As entidades de atendimento à criança e ao adolescente em funcionamento no município de Gaspar/SC que não protocolaram requerimento de Registro até o presente momento deverão proceder com a solicitação junto ao CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução.
26. Art. 12 - Revoga-se a resolução nº 04, de 20 de maio de 2014 e as demais disposições em contrário.
27. Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 15 de outubro de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Cleber Sabel**

Presidente Interino do CMDCA

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

Gaspar, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Exmo (a). Sr (a).

Presidente (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A entidade abaixo qualificada vem requerer o seu registro neste Conselho, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – artigo 90 e 91.

Segue abaixo os dados da Entidade e, em anexo, a documentação solicitada.

**1. Identificação da Entidade**:

**1.1. Razão social:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1.2. Nome fantasia**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1.3. Endereço**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Horário de funcionamento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Entidade

Cargo